



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 161/51

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

DECRETA E SANCIONA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender a mesma regalia, de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos funcionarios da Câmara, no corrente exercício, em igualdade com os servidores municipais já beneficiados;

Artº 2º - Para cobertura dessa despesa, recorrer-se-á se provavel excesso de arrecadação de corrente exercício.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sála das Sessões de Governe Municipal, em 13 de
junho de 1951.

Antonio de Carvalho
Dacian Duarte
Adalberto Lima
José Amílcar Fernandes
Antônio Cardetto
Guilherme Santos
Antonio Daher
João da Silva
Elvino Aguiar